



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 076/1990

Data: 17 de dezembro de 1990

DETERMINA O VALOR DE TAXAS E PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 Fica determinado o valor de taxas e planta de valores do município de Itapoá, conforme tabelas em anexo a presente Lei:

ALVARÁ DE AUTÔNOMO

03 - Alvará	47,61 BTN
09 - PP	4,00 BTN
14 - Req.	3,00 BTN

CERTIDÃO NEGATIVA

14 - Certidão	12,05 BTN
14 - Req.	3,00 BTN
09 - PP	3,28 BTN

CONSTRUÇÃO DE MURO

04 - Alvará de Construção	por metro linear 0,23 BTN
02 - I.S.S.	por metro linear 0,16 BTN
09 - PP	3,28 BTN
14 - Req.	3,00 BTN

CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIO

11 - Conservação	1,71 BTN
14 - Req.	3,00 BTN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

09 - PP

3,28 BTN

SEPULTAMENTO

11 - Abertura da Sepultura	34,51 BTN
11 - Sepultura Perpétua	65,74 BTN
14 - Req.	3,60 BTN
09 - PP	3,28 BTN

HABITE-SE

14 - Habite-se	36,14 BTN
14 - Req.	3,00 BTN
09 - PP	3,28 BTN

DEMARCAÇÕES E ALINHAMENTOS

1 BTN	por metro linear para demarcação de lote
3,52 BTN	por metro linear para alinhamento de fren-te

CONSERVAÇÃO DE RUA

Taxa de Conservação	12,02 BTN
---------------------	-----------

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EXERCÍCIO DE 1991

1)

1ª Parcela.....até 28 de fevereiro

2ª Parcela.....até 30 de abril

3ª Parcela.....até 30 de junho

4ª Parcela.....até 30 de agosto

* Desde que o IPTU seja quitado até o vencimento da 1ª parcela, será concedida uma bonificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, e 10% (dez por cento) até 30 de abril de 1991.

* A partir de 1º de maio, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) mais juros e corre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

ção monetária.

2) Imposto Sobre Serviço - I.S.S.

- a) Quando se tratar de profissional liberal ou profissional autônomo – Parcela Única até 31/03/91.
- b) Com base na receita bruta (Livro do I.S.S.)

Ex: Faturamento do mês de janeiro/91 – deverá recolher o ISS até 28/02/90, impreterivelmente.

3) Recolhimento da taxa de licença para localização e funcionamento:

Parcela Única.....	31/03/91
Valor da Unidade Fiscal.....	81,00 BTN

Art. 2 Ficam determinados os setores I, II e III, que servirão de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Setor I - Da Barra do Saí ao loteamento Balneário Itamar.

Setor II - Do Balneário Itamar à Figueira do pontal.

Setor III - Balneários que não fazem frente para o mar.

§ 1º Os setores I e II dividem-se em 03 (três) zonas:

1º - Zona 1.....até 300 metros do mar

2º - Zona 2.....até 600 metros do mar

3º - Zona 3.....até 1000 metros do mar

Art. 3 O pagamento de IPTU que ocorrer em 01 parcela até a data de vencimento da primeira parcela será concedida uma bonificação de 30% (trinta por cento).

Art. 4 O imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Itapoá, será pago em quatro parcelas, com vencimentos em 28/02, 30/04, 30/06 e 30/08 de 1991.

Art. 5 Todos os Impostos e Taxas relativos a imóveis do Município de Itapoá, passam a vigorar de acordo com a presente Lei e Tabelas em anexo, a partir de 01 de janeiro de 1991.

Itapoá (SC), 17 de dezembro de 1990



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal